



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ José Rubens Selicani (AEAGRO),</li><li>➤ Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE),</li><li>➤ Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),</li></ul>
2.	Titularidade:	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ José Renato Perinete (AEAGRO),</li><li>➤ Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),</li></ul>

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691, DE 12/05/2015, 18h00min HORAS.**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	
2.	Correspondência Expedida	

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. PROCESSO DE REGISTRO:**

**6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2015019650	CONSTRUTORA DALCIN LTDA	

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:**

Considerando que o profissional indicado como responsável técnico pela pessoa jurídica não possui atribuições necessárias para o desempenho das atividades constantes do objetivo social da empresa.

**Voto:** Pelo INDEFERIMENTO do processo.

**6.2 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:**

**6.2.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 009/2015. INTERESSADO: AEAGRO – 3º LEITOAGRO. ASSUNTO:** Solicitação de apoio financeiro para realização do 3º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

LEITOAGRO.

**6.2.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 011/2015. INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT. **ASSUNTO:** Altera os valores das diárias para atendimento da PL-0437/2015 do CONFEA.

**6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014044902	AÇÃO COMERCIO E SERV. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-ME	
2.	2014045811	CAB CUIABA S/A	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014041339	CENTRO OESTE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:  
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*  
**CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014017205	EDLENE MARIA DA SILVA PEREIRA	
2.	2014007680	META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

**6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014041267	JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA-EPP	
2.	2014044871	SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	
3.	2015013974	SANTOS & LOPES LTDA	
4.	2014036748	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014017000	F MAGGI PISSOLO E CIA LTDA-EPP	
2.	2014031901	MARIO DE CASTRO FERREIRA-ME	
3.	2014043543	GARRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

**6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2013009799	ADEMIR LUIZ TRICHES	
2.	2012011216	PEDRO MACIEL GARBUGIO E OUTRO	
3.	2015008023	JOSE OSMAR BERGAMASCO	
4.	2014008418	ORLANDO POLATO	
5.	2014008450	ORLANDO POLATO	
6.	2014033319	AURELIO JOSE PROCOPIO DA SILVA	
7.	2014045636	ANA PAULA FARIAS ALVES-ME	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2015023278	ONDINA INEZ BOTTON	
2.	2013032990	JULIO CEZAR LIBRELOTTO	
3.	2012011217	PEDRO MACIEL GARBUGIO E OUTRO	
4.	2015023279	ONDINA INEZ BOTTON	
5.	2013036129	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

**6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2015007742	RURAL CANARANA LTDA	
2.	2014044854	MANOEL FLAVIO DE LIMA-ME	
3.	2014017246	ÓPTICA EMPÓRIO LTDA EPP	
4.	2014008099	R. J. PEÇAS E RETIFICA LTDA	
5.	2015023395	ELZA HELENA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	
6.	2014025068	ALAN MOURA PAIXÃO	
7.	2014041298	CELSO ALVES PINHO	
8.	2015012221	LUIZ DALLA NORA	
9.	2015014492	JOANA ROSA MAGALHAES	
10.	2010028288	SAVIO CESAR ALEIXO	
11.	2014008438	ADRIANO ANSELMO PEZZINI E OUTROS	
12.	2015010376	PEDRO PAULO PICOLO	
13.	2014008451	ORLANDO POLATO	
14.	2014010277	EUCLASIO GARRUTTI JUNIOR	
15.	2014017140	MAURO JOSE BECKER	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014017001	F MAGGI PISOLLO E CIA LTDA-EPP	
2.	2014004494	AGRICOLA ALVORADA LTDA	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

**CONSIDERANDO QUE O AUTUADO NÃO REGULARIZOU O ILÍCITO.**

**Voto:** Por manter a multa aplicada.

**6.3.8 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014010432	SERVE-TE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA LTDA-ME	
2.	2014017328	POTENCIAL HIDROAMBIENTAL LTDA	
3.	2014006408	LEIDYANE XAVIER DE OLIVEIRA	
4.	2014032043	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME	
5.	2014017428	PREMOLDADOS JUINA LTDA	
6.	2014017425	MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**7. - COMISSÕES**

**7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**

**A) PROCESSO Nº 2015022516 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT. **ASSUNTO:** Balancete Abril de 2015. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 692 (ITINERANTE, SINOP/MT)**

**DIA 10/06/2014 ÀS 14:00 HORAS**

**B) PROCESSO Nº 2015000160 – INTERESSADO:** Sindicato dos Técnicos Agrícola de Mato Grosso - SINTAMAT. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 006/2015. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**C) PROCESSO Nº 2014001380 – INTERESSADO:** Sindicato dos Engenheiros do Estado do MT – SENGE. **ASSUNTO:** 3.1.1 Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 005/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**D) PROCESSO Nº 2015000466 – INTERESSADO:** Associação dos Engenheiros Agrônomos do MT – AEA-MT. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 007/2015. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

---

**7.2 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS**

---

**A) PROCESSO Nº 2015000791 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT. **ASSUNTO:** Resposta ao Memorando Interno GEINF/088/2015 – Processo 2015000791. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Gerência de Infraestrutura, esta comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos.

---

**7.3. - COMISSÃO COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT**

---

**A) DELIBERAÇÃO 002/2015 – CRT - PROPOSTA DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-MT, EXERCÍCIO 2016.**

**B) PROCESSO Nº 2014020020– INTERESSADO:** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso – AEA/MT. **ASSUNTO:** Cumprimento de diligência determinada pelo ofício 3476 - CONFEA. **VOTO:** Por homologar as alterações estatutárias realizadas pela AEA/MT, tendo em vista o cumprimento da diligência determinada no ofício 3476 - CONFEA.

---

**8. – PALAVRA-LIVRE**

---